



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 25 de março de 2020 - Edição Online Extraordinária nº 3550 -A-

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.054, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a concessão de Reajuste Salarial aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, no âmbito da Administração Direta e Indireta, a reajustar os níveis básicos de vencimentos e salários dos servidores municipais em 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), observados os seguintes parâmetros:

I - o reajuste que trata o caput, deste artigo não se aplicará para os cargos de Professor Monitor de Creche, PEB I – Educação Infantil, PEB I – EJA, PEB I – Ensino Fundamental e Professor II, tendo em vista que já tiveram reajuste através do Decreto nº 8.845 de 22 de janeiro de 2020;

II – o reajuste que trata o caput, deste artigo não se aplicará para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, tendo em vista que já tiveram reajuste através do Decreto nº 8.620, de 18 de fevereiro de 2019.

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se, nas mesmas bases e condições, no cálculo dos proventos dos aposentados e pensionistas.

Art. 3º Os subsídios estabelecidos pela Lei Municipal nº 4.117, de 22 de dezembro de 2008, serão atualizados nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual definido no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 4º O salário-família a ser pago por dependente, concomitantemente com os vencimentos, salários e proventos, obedecerá ao disposto na legislação federal vigente.

Art. 5º Os encargos decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIV.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 25 de março de 2020 - Edição Online Extraordinária nº 3550 -A-

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.055, 25 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a concessão de reajuste no valor do crédito do cartão alimentação concedido aos servidores públicos municipais da Administração Direta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, no âmbito da Administração Direta, a reajustar o valor do crédito do cartão alimentação concedido aos servidores municipais.

Art. 2º O crédito do cartão alimentação passará de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais) para o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3º O cartão alimentação é concedido mediante solicitação do servidor e desconto em folha de pagamento, conforme segue:

I - isento de desconto para o servidor que receba remuneração até R\$ 1.989,47 (hum mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos);

II - 20% (vinte por cento) do valor do crédito do cartão para o servidor que receba remuneração de R\$ 1.989,48 até R\$ 2.280,59 (dois mil duzentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos);

III - 35% (trinta e cinco por cento) do valor do crédito do cartão para o servidor que receba remuneração acima de R\$ 2.280,59 (dois mil duzentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos);

Art. 4º Os encargos decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 4.953 de 03 de maio de 2019.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMRAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIV.